

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada n.º: <u>212</u>
Data: <u>30 ABR 2015</u>

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2015.04.28

ASSUNTO: Proposta n.º 293-P/2015

«Reconhecer e declarar a construção/ampliação do hangar do Aeródromo da Tojeira como Relevante Interesse Público Municipal».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 28 de abril de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Basílio Horta



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

20

Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 28.04.2015**

Proposta nº 293-P/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 28 de abril de 2015.

O Presidente

Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM


Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA



PROPOSTA N.º 293-P/2015

Considerando que, a 01/07/2014 foi deliberado em Reunião de Câmara, mediante proposta n.º 523LP-PN/2014, que fosse iniciado o processo para reconhecimento de interesse público municipal do Aeródromo da Tojeira, para que seja possível desencadear os procedimentos necessários à regularização da ampliação das instalações;

Considerando que, se trata de regularização e ampliação do hangar licenciado em 2000, para este mesmo Aeródromo, cujo Campo de Voo se encontra instalado há mais de uma década e meia;

Considerando que, a infraestrutura tem aprovação de utilização de pista para ultraleves como local de descolagem, aterragem e manobras de aeronaves que operam em voos de instrução, desporto e recreio pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, IP;

Considerando que, a infraestrutura é utilizada por diversas associações, clubes e entidades para:

- realização de atividades de ensino e formação de pilotos de aviação ultraleve, promoção de encontros de Aeronaves Ultraligeiras, Baptismos de Voo, Acções de divulgação e sensibilização;
- encontros de paramotor, encontros de asa delta com motor, workshop sobre abertura de pára-quedas de reserva, meeting e workshop sobre a modalidade do voo livre, experiencia de batismo de voo em Asa Delta, acções de sensibilização para municipais e festivais do ar;
- voos de experiência e desenvolvimento das aeronaves, assim como a realização de vários eventos ligados à aeronautica;
- captação de imagens aéreas utilizadas por diversas cadeias de televisão, produtoras de publicidade e cinema, nomeadamente em transmissões em direto como a Volta a Portugal, Rallye de Portugal, maratonas e jogos do campeonato de futebol e outras provas desportivas;

Reunião de

28 ABR. 2015

Docº Agendado com o
Nº 20



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Considerando que, o proprietário do Campo de Voo da Tojeira celebrou Protocolo de Cooperação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sintra, que refere entre outros aspetos a colaboração do Campo de Voo da Tojeira no desenvolvimento de planos de emergência, deteção e prevenção de incêndios, assim como socorro;

Considerando que o Aeródromo da Tojeira foi referenciado por elementos das forças de proteção civil dada a sua localização e capacidade para acolher aeronaves em situações de socorro resultantes de acidentes naturais, nomeadamente a possibilidade de uma aeronave militar C-130 poder aterrar e descolar da pista em segurança;

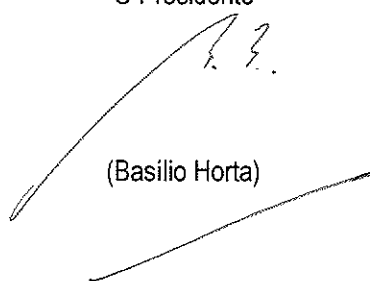
Considerando que, a regularização da construção/ampliação do hangar carecerá de parecer favorável dos institutos da REN e RAN, necessitando para instrução do processo junto dos mesmos, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º do D.L 73/2009, de 31/03 (RAN) e artigo 21.º do D.L 239/2012, de 2/11 (REN), que a atividade seja reconhecida como interesse público municipal;

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos das disposições legais supras mencionadas remeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal para reconhecer e declarar que a construção/ampliação do hangar do Aeródromo da Tojeira é de Relevante Interesse Público Municipal

Paços do Concelho de Sintra, 28 de abril de 2015

O Presidente



(Basílio Horta)

Reunião de

28 ABR. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 20

Sintra, 21 de abril de 2015

Assunto: Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal do Aeródromo da Tojeira – RAN/REN

Parecer

Concedido.
À Superior Consideração
do Excm. Senhor Presidente
deante
21/4/2015

Despacho

Concedido,
23/4/15
g.

De: Cláudia Santos, Urbanista

Para: Exma. Sra. Diretora DM-APG, Arq.ª Ana Queiroz do Vale

- A 16/03/2007 deu entrada um processo de construção OB/370/2007 pretendendo licenciar um edifício existente de apoio ao Aeródromo da Tojeira, construído ao abrigo da licença de construção n.º 1173/2000 alegando que: "... por lapso aquando do levantamento da licença foram entregues ao requerente desenhos carimbados como aprovados, que inicialmente tinham sido substituídos.", mais se pode ler "o edifício que tinha sido inicialmente construído como destinado a recolha de máquinas agrícolas e industriais, de acordo com a atividade que o requerente desenvolvia à época, foi sendo convertido em hangar de aeronaves ultraleves. Em simultâneo foi sendo construída uma pista em terra batida. Juntamente com a legalização do edifício existente, utilizado como hangar, o requerente pretende agora licenciar a construção de um edifício anexo, contíguo ao hangar, para apoio da infra-estrutura."
- A intervenção encontra-se classificada na Carta de Ordenamento do PDM Sintra (R.C.M 116/99), em Classe de Espaço Agrícola de Nível 1, estando igualmente sujeito aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, assim como à Servidão à Base Aérea n.º 1 de Sintra, conforme Carta de Condicionante do PDM Sintra.
Insere-se ainda em Área de Proteção Parcial tipo II, segundo o Regime do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (R.C.M 1-A/2004, de 08/01).

Reunião de

28 ABR. 2015

Doc.º Agendado com o
N.º 20

- Adequabilidade da pretensão com o PDM Sintra
 - Classe de Espaço Agrícola de Nível 1 (Artigo 31.º) – Nos termos do ponto 3.1, a esta classe de espaço aplicam-se os parâmetros urbanísticos relativos à Classe de Espaço Agrícola de Nível 3, exceptuando-se a dimensão mínima da parcela, que deverá respeitar a Portaria 202/70, de 21 de abril, que define para a Cultura Arvensis, uma dimensão mínima de parcela de 2 ha – **O terreno tem 5,45 ha.**

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 31.º, cumulativamente ao cumprimento dos parâmetros previstos no ponto 4, para a Classe de Espaços Agrícolas nível 3, a área total de construção não poderá exceder os 500 m². Considerando que a **área total de construção da intervenção** excede os 500 m² (**806,40 m²**), poder-se-á aplicar uma das excepções previstas nos pontos 6.1, se considerarmos que se trata de um equipamento vocacionado também para a prevenção e segurança, ou no ponto 6.2 se considerarmos também a vocação do equipamento para recreio. Em qualquer dos casos, o Índice máximo de construção bruto previsto no processo será inferior aos 0.20 previstos no ponto 6.2.
 - **Condicionantes a Instalações de Defesa Nacional** – Inserido na zona de servidão da Base Aérea de Sintra, obteve parecer favorável do MDN, a 02/07/2009 (Decreto n.º 31/2007, de 11/12);
 - **Condicionantes da Reserva Agrícola Nacional** - O artigo 25.º do D.L 73/2009, de 31/03 prevê que: "1 - Nas áreas da RAN podem ser realizadas acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.",
 - **Condicionantes da Reserva Ecológica Nacional** - Nos termos do D.L 239/2012, de 2/11, artigo 20.º: "Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública e privada que se traduzam em: b) Obras de urbanização, construção e ampliação.", no entanto dispõe também o ponto 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que: " Nas áreas da REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN"

Reunião de

28 ABR. 2015

- Adequabilidade da pretensão com o **Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais** (R.C.M 1-A/2004, de 08/01)
 - Área de Proteção Parcial do Tipo II. A alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º admite uma exceção às atividades interditas: “...infra-estruturas aeroportuárias com exceção das dirigidas à valorização paisagística, à prevenção e à segurança.” (nosso sublinhado).
- Sob proposta do requerente, foi aprovado em R.C de 01/07/2014 que se iniciassem os procedimentos para que seja reconhecido o interesse público municipal do Aerodromo da Tojeira, consubstanciado entre outros, nos seguintes fatos:
 - “...obteve a atribuição de licença de funcionamento de aeródromo por parte do Instituto Nacional de Aviação Civil”;
 - “... foi exaltada no exercício sísmico “Tritão”, em que elementos das forças de proteção civil realçaram a sua localização e capacidade em situações de socorro resultantes de acidentes naturais.”
 - “ A entidade que gere a infraestrutura possui um protocolo firmado com a Associação Humanitária de Bombeiros de Sintra, no sentido de coordenar intervenções ao nível aéreo em caso de emergências diversas.
- Para que fossem iniciados os procedimentos para reconhecimento do interesse público municipal do Aerodromo da Tojeira, o requerente vem juntar ao processo os seguintes documentos:
 - Declaração do Instituto Nacional de Aviação Civil, IP, de Abril de 2009, com a aprovação de utilização de pista para ultraleves como local de descolagem, aterragem e manobras de aeronaves que operam em voos de instrução, desporto e recreio.
 - Protocolo de Cooperação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sintra, atualizado, que refere entre outros aspetos a colaboração do Campo de Voo da Tojeira no desenvolvimento de planos de emergência, deteção e prevenção de incêndios, assim como socorro;
 - Licença de Estação de Radiotelecomunicações do serviço móvel aeronautico, emitida pela ANACOM em 05/04/2013 válida até 05/04/2018;
 - Declaração de 24/10/2014 da firma Beyondmoutains Academia de Voo, Lda, com sede no Aerodromo de Cascais em como utiliza o Campo de Voo da Tojeira para atividades de ensino e formação de pilotos de aviação ultraleve de uma forma regular e permanente, assim como promove encontros de Aeronaves Ultraligeiras, Baptismos de Voo, Acções de divulgação e sensibilização,

Reunião de

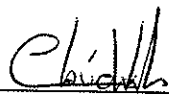
28 ABR. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 20

Workshops de Segurança e Festivais Aéreos, ajudando à dinamização de atividades de lazer e turismo do Concelho;

- o Declaração de 17/10/2014 da Associação de Voo Livre de Sintra, em como utiliza regularmente o "Aerodromo da Tojeira" para diversas iniciativas de carácter público e sem fins lucrativos, como encontros de paramotor, encontros de asa delta com motor, workshop sobre abertura de pára-quedas de reserva, meeting e workshop sobre a modalidade do voo livre, experiência de batismo de voo em Asa Delta, ações de sensibilização para munícipes e festivais do ar;
- o Declaração de 03/11/2014 da firma BMR Land Africa, Construções Aeronauticas, Lda. em como utilizam a pista da Tojeira para voos de experiência e desenvolvimento das aeronaves por eles fabricadas, assim como a realização de vários eventos ligados à aeronautica;
- o Declaração de 15/10/2014 da firma "Filmes do Ar" JHB – Produção Audiovisuais, Lda em como utilizam o Aerodromo da Tojeira dada a sua localização estratégica e normas de segurança rigorosas, como base para o helicóptero que têm equipado com sistemas de captação de imagem aérea giro estabilizado único em Portugal utilizado por diversas cadeias de televisão, produtoras de publicidade e cinema, nomeadamente em transmissões em direto como a Volta a Portugal, Rallye de Portugal, maratonas e jogos do campeonato de futebol e outras provas desportivas;

Assim, de forma a instruir o procedimentos com vista ao reconhecimento do relevante interesse público da atividade junto das entidades de tutela da RAN e REN, nos termos do artigo 25.º do D.L 73/2009, de 31/03 (RAN) e artigo 21.º do D.L 239/2012, de 2/11 (REN), junta-se em anexo proposta para "Reconhecimento do Interesse Público Municipal do Aerodromo da Tojeira" a submeter a deliberação de Reunião de Câmara e sob proposta desta, a Assembleia Municipal.

A técnica,  (Cláudia Santos), 21 de abril de 2015

Reunião de

28 ABR. 2015

Doc.º Agendado com o
N.º 20

CAMPO DE VOO DA TOJEIRA



Reunião de

28 ABR. 2015

Docº Agendado com o
Nº 20